



DJ 1476
31/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1476 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Acórdãos podem ser consultados em site do TRE

Agora todo o teor dos Acórdãos do Tribunal Regional Eleitoral – TRE pode ser consultado. Graças a disponibilização dos documentos na internet. A consulta pode ser feita no site www.tre-to.gov.br, por meio do Sistema de Consulta do Inteiro Teor dos Acórdãos, onde o usuário terá acesso ao conteúdo integral da Corte.

Os acórdãos publicados desde 2001 até 2005 já estão disponíveis no site. A secretária judiciária do TRE, Andréia Teixeira

Marinho, foi a responsável pela catalogação dos julgados. “O TRE do Tocantins é o quinto entre todos os regionais eleitorais do país a disponibilizar o inteiro teor de suas decisões”, comemora a secretária.

No entanto, todos os órgãos da Justiça comemoram a novidade. Para o Presidente do Tribunal, desembargador Luiz Aparecido Gadotti, o novo serviço irá facilitar o acesso à informação aos interessados nos processos que tramitam na Corte Eleitoral.

STJ tem novo presidente

O ministro Raphael de Barros Monteiro Filho assumiu ontem, 30, interinamente, a Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No próximo dia 5 de abril, o ministro, 66 anos, toma posse em definitivo no cargo de presidente do Tribunal, para um mandato de dois anos. A posse ocorre às 17h no Tribunal Pleno do STJ.

Juiz de carreira, ao ser eleito pela integralidade de seus pares para o mais alto cargo do tribunal, no último dia 6 de março, o novo presidente do STJ sinalizou que pretende imprimir

à sua administração um cunho voltado ao jurisdicionado. “A própria entrega da prestação jurisdicional constitui a maior preocupação do Poder Judiciário nos dias atuais, e esta Corte não pode transigir a esta regra, dado o número extraordinário de feitos que diuturnamente chegam à sua apreciação”. Para o ministro, essa realidade torna necessário simplificar os procedimentos, “com o uso eficiente da tecnologia informática, sem prejuízo das modificações legislativas necessárias”.

OAB contesta lei que cria “sentença vinculante” na primeira instância

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo (ADI 3695), com pedido de liminar, contra a íntegra da Lei federal nº 11.277, de 7 de fevereiro de 2006. A norma permite que se aplique a um processo sentença proferida em outro, o que, segundo a OAB, “institui uma sentença vinculante, impeditiva do curso do processo em primeiro grau”. O relator da ação é o ministro Cezar Peluso.

A lei impugnada entrará em vigor 90 dias após a data da publicação, ou seja, no dia 8 de maio. Ela modifica o Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73), acrescentando-lhe o artigo 285-A. Pelo novo dispositivo, “quando a matéria convertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada”.

Ao criar a possibilidade de dispensa da apresentação de defesa e a reprodução de sentença em outro processo (sentença emprestada), a lei fere diversos preceitos constitucionais, afirma a OAB. A entidade cita a violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, do direito de ação, do contraditório e do devido processo legal.

Assim, a OAB pede a concessão de liminar para evitar a aplicação da lei, alegando que “não se pode permitir que venha a produzir efeitos norma que irá atingir milhares de processos judiciais, sejam aqueles que venham a ser propostos após seu período de vigência, sejam aqueles que, encontrando-se em curso, acabarão por ser abreviados pela aplicação da novel norma processual”. No mérito, requer a declaração de inconstitucionalidade da íntegra da lei.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA**Retificação na Publicação do Quadro de Antiquidade dos Juizes de 3ª Entrância**

Retificação do Quadro de Antiquidade de Juizes de Direito de 3ª Entrância, tendo em vista a decisão proferida na ação Ordinária Anulatória de nº 2006.0002.3876-7/ que concedeu a antecipação da tutela de mérito, para suspender os efeitos da decisão administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que negou registro do ato de aposentadoria do Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero.

Conselho da Magistratura, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2006.

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA

NOME	INGRESSO NA MAGISTRATURA	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	COMARCA ATUAL	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA
01. BERNARDINO LIMA LUZ	22.06.82	25.11.87	PALMAS	23a 08m 00d
02. EURÍPEDES DO C. LAMOUNIER	29.09.89	13.10.92	GUARÁI	16a 04m 19d
03. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	29.09.89	13.10.92	PALMAS	16a 04m 19d
04. JOÃO RIGO GUIMARÃES	29.09.89	02.12.92	ARAGUAÍNA	16a 04m 19d
05. ADOLFO AMARO MENDES	29.09.89	03.12.92	PARAÍSO DO TOCANTINS	16a 04m 19d
06. GIL DE ARAÚJO CORRÊA	29.09.89	19.05.93	PALMAS	16a 04m 19d
07. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	29.09.89	19.05.93		16a 04m.19d
08. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA	29.09.89	19.05.93	ARAGUAÍNA	16a 04m 19d
09. MÁRCIO BARCELOS COSTA	29.09.89	19.05.93	PORTO NACIONAL	16a 04m 19d
10. ANGELA MARIA R. PRUDENTE	29.09.89	22.06.93	PALMAS	16a 04m19d
11. GILSON COELHO VALADARES	29.09.89	04.10.93	PALMAS	16a 04m19d
12. ADELINA MARIA GURAK	29.09.89	14.11.94	PALMAS	16a 04m19d
13. SARITA VON ROEDER MICHELS	29.09.89	14.11.94	GUARÁI	16a 04m 19d
14. SÉRGIO APARECIDO PAIO	29.09.89	14.11.94	ARAGUAÍNA	16a 04m 19d
15. SILVANA MARIA PARFIENIUK	29.09.89	14.11.94	PALMAS	16a 04m 19d
16. CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO	25.10.89	14.11.94	PALMAS	16a 03m 23d
17. ETELVINA Mª SAMPAIO FELIPE	13.11.89	14.11.94	COLINAS DO TOCANTINS	16a 03m 04d
18. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	13.11.89	01.02.95	PALMAS	16a 03m 04d
19. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	13.11.89	06.03.95	PALMAS	16a 03m 04d
20. NELSON COELHO FILHO	29.09.89	08.05.95	PALMAS	16a 04m 19d
21. VICTOR S. SANTOS DA CRUZ	25.10.89	08.05.95	PARAÍSO DO TOCANTINS	16a 03m 23d
22. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	17.06.90	08.05.95	PALMAS	15a 08m 03d
23. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO	25.10.89	08.03.96	PALMAS	16a 03m 23d
24. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	13.11.89	08.03.96	PALMAS	16a 03m 04d
25. EDILENE P. AMORIM ALFAIX NATÁRIO	13.11.89	08.03.96	GURUPI	16a 03m 04d
26. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	29.09.89	27.11.97	MIRACEMA DO TOCANTINS	16a 04m 19d
27. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	19.12.96	10.11.98	GURUPI	09a 01m26d
28. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	19.12.96	10.11.98	PALMAS	09a 01m 26d
29. ZACARIAS LEONARDO	19.12.96	10.11.98	PALMAS	09a 01m 26d
30. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	19.12.96	10.11.98	PALMAS	09a 01m 26d
31. HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEDREIRA	19.12.96	10.11.98	PORTO NACIONAL	09a 01m 26d
32. JOCY GOMES DE ALMEIDA	19.12.96	10.11.98	DIANÓPOLIS	09a 01m 26d
33. ALLAN MARTINS FERREIRA	19.12.96	10.11.98	PORTO NACIONAL	09a 01m 26d
34. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	19.12.96	10.11.98	PALMAS	09a 01m 26d
35. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI	19.12.96	01.07.99	PALMAS	09a 01m 26d

36. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	19.12.96	01.07.99	PORTO NACIONAL	09a 01m 26d
37. EDIMAR DE PAULA	19.12.96	01.07.99	GURUPI	09a 01m 26d
38. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	19.12.96	01.07.99	GURUPI	09a 01m 26d
39. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	19.12.96	01.07.99	GURUPI	09a 01m 26d
40. MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	19.12.96	01.07.99	MIRACEMA DO TOCANTINS	09a 00m 28d
41. JOSÉ MARIA LIMA	19.12.96	01.07.99	PORTO NACIONAL	09a 00m 28d
42. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	19.12.96	01.07.99	PALMAS	09a 00m 28d
43. NASSIB CLETO MAMUD	19.12.96	01.07.99	GURUPI	09a 00m 28d
44. FLÁVIA AFINI BOVO	19.12.96	01.07.99	PALMAS	09a 00m 28d
45. AMÁLIA DE ALARCÃO R. MARTINS	20.10.97	29.06.00	PARAISO DO TOCANTINS	08a 03m 26d
46. NELY ALVES DA CRUZ	11.03.92	18.12.00	ARAGUATINS	13a 11m 10d
47. DEUSAMAR ALVES BEZERRA	19.12.96	18.12.00	ARAGUAÍNA	09a 00m 28d
48. EDUARDO BARBOSA FERNANDES	19.12.96	18.12.00	GURUPI	09a 00m 28d
49. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	19.12.96	18.12.00	GURUPI	09a 00m 28d
50. KILBER CORREIA LOPES	19.12.96	18.12.00	ARAGUAÍNA	09a 00m 28d
51. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	20.10.97	18.12.00	PALMAS	08a 03m 26d
52. ANDRÉ FERNANDO GIGO L. NETO	19.12.96	17.12.01	MIRACEMA DO TOCANTINS	09a 00m 28d
53. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	25.05.98	17.12.01	PALMAS	07a 08m 23d
54. NILSON AFONSO DA SILVA	27.07.99	17.12.01	TOCANTINÓPOLIS	06a 06m 21d
55. CIRO ROSA DE OLIVEIRA	30.08.99	17.12.01	DIANÓPOLIS	06a 05m 17d
56. ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA	30.08.99	17.12.01	ARAGUAÍNA	06a 05m 17d
57. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	04.06.97	10.05.02	GURUPI	08a 08m 14d
58. ADALGIZA VIANA DE SANTANA	04.06.97	10.05.02	ARAGUAÍNA	08a 08m 14d
59. CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA	06.10.99	15.05.02	PEDRO AFONSO	06a 05m 10d
60. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	19.12.96	30.08.02	GURUPI	09a 00m 28d
61. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES	19.12.96	03.12.02	PORTO NACIONAL	09a 00m 28d
62. MIRIAN ALVES DOURADO	06.03.02	03.12.02	GUARAÍ	03a 11m 13d
63. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	06.03.02	03.12.02	PALMAS	03a 11m 13d
64. SAULO MARQUES MESQUITA	06.03.02	03.12.02	GURUPI	03a 11m 13d
65. FRANCISCO VIEIRA FILHO	06.03.02	03.12.02	ARAGUAÍNA	03a 11m 13d
66. UMBELINA LOPES PEREIRA	05.04.02	03.12.02	COLINAS DO TOCANTINS	03a 10m 13d
67. RICARDO FERREIRA LEITE	06.10.99	19.12.02	PARAISO DO TOCANTINS	06a 05m 10d
68. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	15.05.02	26.05.03	GUARAÍ	03a 09m 03d
69. ADEMAR CHÚFALO FILHO	06.03.02	19.12.03	PORTO NACIONAL	03a 11m 03d
70. RONICLAY ALVES DE MORAIS	15.05.02	19.12.03	GURUPI	03a 09m 03d

OBS: TEMPO DE SERVIÇO COMPUTADO ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2006.

Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 164/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Juiz MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, titular da Comarca de Arraias, para, sem prejuízo de suas funções normais, atender os jurisdicionados durante o programa “Governo mais perto de você”, desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, no período de 31 de março a 02 de abril do fluente ano, instalado naquela Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de março do ano de 2.006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Termo de Homologação e Adjudicação

Procedimento: Concorrência n.º 002/2005.

Processo: ADM – 35022 (05/0041323-1).

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção, Distribuição e Controle de Selos de Fiscalização.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica nº 065/2006 (fls.1323/1326), e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Concorrência n.º 002/2005, e, em consequência, ADJUDICO à licitante vencedora abaixo, o objeto licitado, conforme anexo I do edital, e classificação procedida pela Comissão Especial de Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* AMERICAN BANK NOTE LTDA, portadora do CNPJ nº 33.113.309/0001-47, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por milheiro de selos.

À Divisão de Licitação, para as providências ulteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 30 dias do mês de março de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Decisão/Despacho Intimação às Partes

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECLAMAÇÃO 1551

EMBARGANTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 510/515

RELATORA: Desª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte interessada N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA. na reclamação interposta por ABRANGE – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. com o fim de impugnar a distribuição do Mandado de Segurança nº 3377/2006. Alega, em síntese que, mesmo tendo pouca ou quase nenhuma importância o nominem júris, a peça interposta às fls. 204/225, recebeu indevidamente o nome de “regimental” no corpo da decisão de fls. 510/515, ora embargada, quando deveria ter sido denominada “impugnação”. Assim, arrematam pretendendo o acolhimento dos embargos para modificar a decisão apenas no tocante ao nome do recurso e de outra plana o desentranhamento e encaminhamento do recurso administrativo de fls. ao Conselho Superior da Magistratura, indevidamente juntado aos presentes autos. É o relatório. DECIDO Inicialmente, devo deixar assente que a decisão ora embargada, em nenhum momento, foi omissa, obscura ou contraditória em seu julgamento da questão vexata. Como já se constata do próprio relatório, os presentes embargos ressentem-se dos requisitos de admissibilidade. É que diz o artigo 535, do Código de Processo Civil, verbis: “Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - Houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.” Assim, remanesce que a via dos embargos de declaração é bastante estreita, sendo cabível que se a trilhe somente nos casos em que a V. Decisão tenha incorrido nos vícios elencados taxativamente na norma legal. É de mister, outrossim, que à parte que a maneje exponha, minuciosa e articuladamente, em que consistiu a obscuridade, a contradição ou a omissão. Não assiste razão ao embargante, uma vez que o fundamento da decisão foi o artigo 24 do RITJ e não o artigo 267, do RITJ, reconhecendo, aliás, tese por ele sustentada, de que a presente reclamação tem caráter diverso daquela insculpida no artigo 267 do RITJ. O nome dado ao recurso, não representa qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Sem falar que o embargante não demonstrou qual efetivamente o prejuízo que sofreu. Veja-se, a propósito, José Carlos Barbosa Moreira, que bem delimita o conceito de interesse recursal: “(...) A noção de interesse, no processo, repousa sempre, ao nosso ver, no binômio utilidade + necessidade: utilidade da providência judicial pleiteada, necessidade da via que se escolhe para obter essa providência. O interesse em recorrer, assim, resulta da conjugação de dois fatores: de um lado, é preciso que o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida: de outro lado, que lhe seja

necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem.” (in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Editora Forense, 7ª edição, Rio de Janeiro, 1998, página, 295). Portanto, a utilidade do recurso, na espécie, não é manifesta, visto que sem a interposição do recurso os embargantes não modificariam em nada sua situação, sendo que o provimento pleiteado no recurso-não suspensão do mandado de segurança – na hipótese dos autos, corresponde a sua pretensão. Quanto ao desentranhamento de documentos, também o pedido não merece prosperar, posto que os embargos de declaração não se prestam para tal desiderato. Ademais, a presente reclamação ainda não teve o seu mérito julgado. Desta forma, deixo para conhecer deste pedido por ocasião do julgamento do mérito. Deste modo, não obstante, o descabimento dos embargos, corrijo de ofício, na decisão de fls. 510/515, o nome que foi dado ao recurso de fls. 204/225, para o fim de constar “impugnação”, onde se lê “regimental”, e assim o faço com fundamento no artigo 462, inciso I, do CPC, sem, contudo dar provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2006. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Relatora.”

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REPRESENTAÇÃO CGJ N.º 1523/06 (06/0047248-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: HEITOR FERNANDO SAENGER

REPRESENTADO: JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS (A.M.G)

DECISÃO

Cuida-se de representação movida por Heitor Fernando Saenger, em desfavor da Juíza Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Drª Adelina Gurak.

O representante narra que atua como advogado em uma Ação de Cobrança contra o Estado do Tocantins. Aduz que acompanhou todo o desenrolar processual e que após 10 (dez) anos de trâmite, foi prolatada a sentença.

Afirma que a representada agiu de forma a procrastinar o feito e, por fim, insurgiu-se de forma “raivosa e desequilibrada” proferindo sentença sem a devida imparcialidade e com equívocos propositais.

Requer que sejam sanadas as impropriedades apontadas em extenso rol, afirmando que “as sentenças como a prolatada pela juíza representada só agrava a já desacreditada justiça em nosso País”.

Juntou os documentos de fls. 09/40.

A representada por sua vez, ao ser cientificada, apresenta informações, aduzindo que o processo teve regular andamento, culminando com a sentença, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 09/23.

Alega que as mencionadas imputações de fatos e condutas contra si desferidos, são desarrazoados, pois durante todo o tempo de duração do processo, manteve contato com o Advogado/representante de forma exclusivamente funcional, restrito ao processamento do feito, e sempre de forma respeitosa, como preconizam as regras de urbanidade e cortesia.

Informa que mesmo a sentença estando sujeita ao duplo grau de jurisdição, o representante interpôs recurso de apelação, recebido e remetido ao Tribunal de Justiça do Tocantins em 11/10/2005, tendo sido distribuído ao Desembargador Amado Cilton.

Sustenta que a representação é inócua, visto que cabe ao Tribunal examinar a sentença, mantendo-a ou não, segundo o livre convencimento, não sendo possível sua apreciação na via de representação.

Diz ainda que, somente após dez meses do exaurimento da prestação jurisdicional, a presente representação é proposta, com alegações de que razões pessoais interferiram no julgamento da causa.

Contudo, observa a representada que durante todo o período o representante não arguiu a sua suspeição, o que seria o caminho processual adequado para a discussão do tema em debate.

Assevera que não atua ao efeito de emoções ou paixões, sendo reconhecidas a sua sobriedade e seriedade no meio forense.

Observa que sempre nas descrições dos fatos que se constituem objetos dos litígios utiliza locuções gramaticais claras e objetivas, visando o entendimento tanto do advogado, quanto das partes.

Requer, por fim, o imediato arquivamento da representação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, penal e civil do representante.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A representação gira em torno do trâmite processual de ação de cobrança movida contra o Estado do Tocantins, notadamente em relação à demora da entrega da prestação jurisdicional e a pretensa dificuldade na relação profissional entre o representante-advogado e a representada-magistrada.

Verifico que os fatos apresentados na peça exordial denotam uma insatisfação do representante quanto às decisões exaradas no curso do processo. Ora, as decisões, a que alude o representante, são atos judiciais, sobre os quais não poderá incidir juízo de valor, a não ser pela via recursal, sendo certo que houve a interposição da apelação, consoante informação de fls. 50/51.

Aliás, o artigo 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, é expresso no sentido de que, “salvo nos casos de impropriedade de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar, ou pelo teor das decisões que proferir”.

Assim, as condutas apontadas às fls. 06/07, que envolvem exatamente o teor das decisões proferidas pela representada, não poderão ser apreciadas tal como deseja e pretende o representante, sob pena de restar ferida a independência da julgadora. Ademais, restou evidenciado nos autos que o representante, além de ter utilizado, ao seu arbítrio, os recursos próprios para atacar as decisões proferidas pela representada, teve participação efetiva em todos os atos processuais, quando convocados para atuar no feito.

Cumpram-se as exigências da alegação de desequilíbrio e parcialidade da representada, bem como de sentença dissociada da realidade dos fatos, haja vista o princípio do livre convencimento motivado, o qual permite ao juiz formar sua convicção por meio de livre apreciação da prova, bem como o princípio do devido processo legal, previsto na Constituição Federal, que autoriza a revisão e desconstituição de julgado por meio do regular sistema de recursos implantado na lei processual.

Ademais, a atuação da Juíza representada não comporta a pecha de desequilíbrio eis que se trata de magistrada íntegra, competente e que sempre agiu com a necessária prudência em suas decisões, não havendo neste órgão censório qualquer registro desabonador de sua conduta funcional.

Desta forma, não existe nos autos a estratificação de qualquer conduta intencional na demora no julgamento motivado por interesse pessoal ou omissão da Exma. Senhora Juíza Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Além do que, pela simples leitura da sentença, não se denota qualquer represália à pessoa do advogado representante.

Ante ao exposto, julgo **improcedente** a representação e determino o seu **arquivamento**, com baixa na distribuição.

Intimem-se. Publique-se.

Palmas, 15 de março de 2006.

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2672/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): SANDRA MARIA ALMEIDA MARTINS E OUTRAS
ADVOGADO(S): Aristóteles Alves da Luz
IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PASSIVO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado do Tocantins
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante petição juntada aos autos, verifica-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente ação mandamental. Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença o acordo noticiado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2706/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO(S): Aristóteles Alves da Luz
IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PASSIVO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado do Tocantins
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Analisando as petições de fls. 94/98, observo que algumas das impetradas firmaram acordo nos autos. Informe a existência de acordo quanto às demais impetrantes. Intimem-se. Palmas, 28 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1785/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MS nº 449/05 a 453/05 e 1500/05 a 1503/05 da Vara Cível da Comarca de Colméia-TO
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO(S): Océlio Nobre da Silva e Outros
REQUERIDO(S): CLEIDES MARIA PEREIRA MILHOMEM FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO(S): João dos Santos Gonçalves de Brito e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Na busca de maiores informações e observando o princípio do contraditório, ouçam-se os requeridos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1589/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04)
AUTOR: JOSÉ NUNES LIMA
ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outra
RÉU: WILLIAN APARECIDO PEDRO
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de gratuidade. A retirada judicial do autor da posse do imóvel objeto litígio, devidamente comprovada nos autos, torna suficientemente plausível a alegação do mesmo no sentido de se encontrar em sérias dificuldades financeiras, eis que, na ausência de elemento em contrário, deve se levar em conta ser o bem em questão sua única fonte de renda, o que corrobora a impossibilidade financeira consignada à exordial. Postergo a apreciação da requestada antecipação de tutela para após a formação do contraditório. Providencie a secretaria a expedição de carta precatória à Comarca de Sertãozinho – SP, solicitando ao juízo deprecado os préstimos de promover à citação do réu, para, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, contestar a presente, fazendo-lhe as advertências legais. Outrossim, intime-se o demandante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar as diligências necessárias no sentido de providenciar a citação dos réus da ação cujo acórdão se pretende rescindir, Vilbrair Inácio Amorim e Martinez Inácio Ferreira, dada a imprescindibilidade da figuração dos mesmos no pólo passivo da lide, eis que participantes da primitiva relação processual (RES 689321/DF – Rel. Min. Jorge Scartezzini – D.J. 21/11/2005), sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5144/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA GREVE Nº 4350/04)
AGRAVANTE: SINTET – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e outro
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo SINTET – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificada, via de advogados constituídos, contra o ESTADO DO TOCANTINS, por não se conformar com a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, de fls. 59/62 dos autos acima mencionados – Ação Ordinária de Declaração de Ilegalidade e Abusividade da Greve, que deferiu o pedido de antecipação de tutela – proposta pelo Agravado em desfavor da Agravante. Aduz, a Agravante, que o objeto deste recurso é obter, liminarmente, ordem judiciária dando efeito suspensivo a este agravo de instrumento, e depois, ordenar a reforma da decisão proferida pelo juízo nos autos já mencionados. Que, a ora Agravante, nos termos exigidos pela Constituição Federal, (art. 8º, III) e pelo seu estatuto tentou negociações com o Governo do Estado, buscando a satisfação dos seguintes objetivos, a favor da Categoria dos Professores que representa: a) – revisão da remuneração dos seus associados; b) – revisão do alardeado 20% (vinte por cento) de aumento salarial concedido para professores, através da Lei 1.438, de 25.03.04; c) a convocação dos professores concursados; d) a aprovação de plano de carreiras para o Magistério; Alega, a Agravante, que o Agravado deixa de fora da carreira, atuais professores concursados, efetivo e estáveis, menosprezando a Constituição Federal (art. 206, V) e a Lei Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional, nº 9.394/1996), com o que o Sindicato da Categoria não pode concordar. Assevera, que torna, praticamente, impossível qualquer pretensão de avanço na carreira (progressão funcional), seja pelo incrivel tempo previsto para permanência nos diversos níveis, (que, considerada a carreira, exigiria mais de 120 anos de trabalho, quando a CF – art. 40, § 5º - assegura o direito da professora e do professor aposentarem-se, respectivamente, com 25 e 30 anos de serviço), que por cindir a carreira em cargos isolados (embora para o exercício das mesmas funções do ensino fundamental e médio), impedindo que o seu avanço se dê por promoção e progressões funcionais, conforme a CF (formas de provimentos legais, portanto). Aduz, que impedidas as negociações, por absoluta intransigência do Governo, a categoria decidiu buscar a satisfação de suas legítimas pretensões, no movimento paredista (doc. 04, anexo). Que o Governo do Estado, disse para o Juiz "a quo" sem nenhuma provam que "a greve causará, efetivamente, grave lesão à ordem, à economia e segurança públicas do Estado, além de ser ofensiva às normas legais de ordem material e formal, seja a Constituição Federal e a lei infraconstitucional, no tocante à possibilidade do exercício de direito, além de outras. "Se a greve for mantida estará instalada a desordem e o caos, armas favoritas daqueles que, com má-fé, tentam aproveitar-se de situações marginais do ordenamento". fls. 09 (grifou). Assevera, que o ilustre Juízo "a quo", agindo com abuso de poder e desprezo à Constituição e à lei, declarou a greve ilegal, determinou o retorno dos professores às atividades laborais, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer o (sindicato requerido em multa que arbitrou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento. Assevera, ainda, que errou o Juiz "a quo", ao não permitir o contraditório e a ampla defesa, ausente qualquer prova nos autos quanto ao alegado pelo agravado. Bem como, não fundamentou, adequadamente, a sua decisão. Transcreve jurisprudência sobre a matéria, fls. 9/12. Ao final, requer a concessão de liminar, inaudita altera parte e, no mérito, o provimento do recurso, reformando-se a respeitável decisão atacada. Requerer, ainda, o de praxe. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de

instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6505/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 31764-2/05
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
AGRAVADO: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: Julianna Poli Antunes de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Da análise circunstanciada da petição inicial do presente recurso, não se chega a uma conclusão sobre a pretensão da Agravante, eis que esta não faz uma exposição lógica dos fatos para que se possa chegar a uma conclusão. Assim, é se de aplicar a disposição contida no artigo 295, § único, inciso II, do CPC, declarando-se inépcia a petição inicial. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. INTERDITO PROIBITÓRIO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO CONDUCENTE A UMA CONCLUSÃO LÓGICA. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXEGESE DOS ARTS. 267, I, E 295 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Se dos fatos descritos na petição inicial não se conclui logicamente o que pretende o demandante e, além disso, inexistente especificação do pedido, escorreita é a sentença que extingue o processo sem julgamento de mérito por inépcia da peça preambular. (TJSC - Ap.C 2001009654-4 - 2ª C.Dir.Civ. - Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben - DJSC 20.10.2005).” Pelo exposto NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando inépcia a petição inicial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de março de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5115/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO Nº1812-4/04
APELANTE: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
ADVOGADO: Públio Borges Alves
APELADO: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA
ADVOGADOS: Antônio Paim Bróglie e Outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. FALTA DE PREPARO. IMPOSSIBILIDADE. O cancelamento da distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório que deu entrada, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, só será possível após a intimação pessoal do autor e a demonstração de que o mesmo deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extinção. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5115/05 em que é Apelante Sandra Maria Gullo e Apelado José Roberto Peres Vitta. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo, determinou a remessa dos autos ao juízo de origem para que seja intimada a Apelante para efetuar o preparo no prazo que lhe for assinado, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos até decisão final. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Dr. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 12/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 05(cinco) dia(s) do mês de abril (04) de 2006, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3179/04 (04/0039521-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: IVANILDA FRANCELINO VIEIRA.
ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

2)–MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3187/04 (04/0039961-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPESTRANTE: BENEDITO NETO DE FARIA.
ADVOGADO: ALFREDO FARAH E OUTRO.
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

3)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6419/06 (06/0047380-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 1078/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO).
AGRAVANTE: MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO.
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTROS.
AGRAVADO(A): FABIANO TEIXEIRA SCHINCARIOL.
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6381/06 (06/0046916-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31738-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).
AGRAVANTE: ELIMAR GUILHERME PAGEL FILHO.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS.
AGRAVADO(A): JUSMAEL PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

5)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4550/03 (03/0031459-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 7061/02-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.
AGRAVADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-CBC.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA ALVES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5200/04 (04/0037313-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 3762/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO.
AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE MIRANORTE - TO.
ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

7)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5473/04 (04/0039726-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO Nº 4788/04, DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E FAZ. PÚBLICAS DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).

AGRAVANTE: IVANILDA FRANCELINO VIEIRA.
ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK.

AGRAVADO(A): RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

8)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2302/03 (03/0030070-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 654/98, DA 2ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

9)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2367/04 (04/0039308-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº 3956/97, DA 2ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO-TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA.

REQUERIDO: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS E MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO COELHO.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2374/05 (05/0040927-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO POPULAR MANDATÁRIA Nº 7260-03 -1ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NA DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: EDER BARBOSA DE SOUSA, OTONIEL ANDRADE, PEDRO PEREIRA DA SILVA E CHICO SILVA.

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA.

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4169/04 (04/0036748-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5531/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME.

APELADO: SÔNIA D'ARC DUARTE DE SOUZA.

ADVOGADO: ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5349/06 (06/0047518-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA Nº 5031/05 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

APELADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5383/06 (06/0047994-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6114/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

APELADO: AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA.

ADVOGADO: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5384/06 (06/0048075-5).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA E ALUGUEL Nº 3379/04 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: IDOMICÉ BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.

APELADO: AZARIAS TIBURCIO LOPES.

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECLAMAÇÃO Nº 1521 (99/0009790-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 2.479/98, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

RECLAMANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA.

ADVOGADO: Julio Solimar Rosa Cavalcante

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA., interpôs a presente Reclamação, contra decisão interlocutória proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO nos autos da Ação de Execução de Título Judicial no 2.479/98, à época em trâmite perante referido Juízo. A Reclamante alegou, em síntese, que o Magistrado reclamado, ao determinar a suspensão do cumprimento de alvará de levantamento de verba penhorada nos autos do feito executivo, "inverteu a ordem processual e causou danos irreparáveis ao exequente". Pediu, portanto, a suspensão e posterior cassação da decisão em comento, restituindo-se a eficácia do alvará de levantamento judicial. Inicialmente distribuída ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, à presente reclamação foi atribuído feito suspensivo (fls. 180/182), cassando-se liminarmente a decisão combatida e autorizando-se o levantamento da importância penhorada. Contudo, antes do cumprimento da decisão, foi interposto agravo regimental, que culminou em sua revogação (fls. 303/304). Às fls. 442, o Relator designado declarou-se suspenso para atuar neste feito, que findou sendo redistribuído à Desembargadora DALVA MAGALHÃES, vindo à minha relatoria por conta da sucessão da Presidência desta Corte. Em atendimento à determinação de fls. 454, o Magistrado Reclamado informou que a ação originária onde fora proferida a decisão objeto da presente reclamação foi extinta, sem julgamento do mérito, por sentença alicerçada no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, transitada em julgado em 20 de setembro de 1999. O Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 468/471, lançou seu parecer, opinando pela prejudicialidade desta reclamação. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que as ocorrências processuais posteriores ao ajuizamento deste feito efetivamente prejudicaram a apreciação de seu mérito. Conforme restou esclarecido pelo Juízo Reclamado às fls. 463, a petição inicial da ação executiva originária foi indeferida, o que culminou na extinção do processo, por sentença, sem apreciação meritória. Por efeito direto da sentença terminativa, todos os atos processuais praticados durante a existência da relação jurídico-processual perderam efeito, pois que deixaram de existir. Com a extinção, restou atingido não só o ato ora combatido – suspensão do cumprimento do alvará judicial – como a própria expedição do alvará de levantamento, além da penhora havida no feito executivo, o mesmo ocorrendo como todos os demais atos eventualmente praticados naquela ação. O objeto da presente medida, portanto, restou inegavelmente prejudicado, já que não mais existem meios de atender à pretensão da Reclamante (autorização para levantamento da penhora). Posto isso, acolho o parecer ministerial e, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento1 à presente reclamação, pela perda de seu objeto, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 28 de março de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

NEGRÃO, Theotônio in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", São Paulo: Saraiva, 35ª edição, p. 635: "Os poderes conferidos ao relator pelo art. 557, para negar seguimento ("caput") ou dar provimento (§ 1ª - A) a recurso, aplicam-se também à reclamação. (JTJ 182/269)"

HABEAS CORPUS Nº 4121 (05/0045887-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

PACIENTE: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ADARI GUILHERME DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 1.729, em favor de JOSÉ HONÓRIO DA SILVA NETO, que se encontra preso, por força de prisão civil, decretada pela JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, autoridade coatora, em face do inadimplemento de obrigação alimentar devida pelo paciente a sua filha menor. Em suma, o impetrante pretende a revogação da prisão civil do paciente, decretada pelo prazo de 60 dias, alegando que a medida é arbitrária e inconsistente, sendo desprovida, ainda, de fundamentos e formalidades legais exigidas. Sustenta que o paciente já teria realizado o pagamento dos últimos 12 meses da obrigação alimentar. Juntou cópias de comprovantes de depósito. Colaciona Jurisprudência, que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que incabível a prisão do paciente. Ressalta que a prisão, autorizada pelo art. 19 da Lei n. 5.478/68, não é providência preliminar para que se obtenha o pagamento de pensão alimentícia. Arremata pugnano pela concessão liminar da ordem impetrada, fazendo cessar o decreto de prisão civil. Acosta à inicial os documentos de fls. 05/21. Distribuídos os autos por sorteio a esta relatoria, oportunidade em que foi denegada a liminar requerida (fls. 25/26). Informações da autoridade coatora (fls. 29/31). Instada a se manifestar, a Doutra Procuradoria Geral de Justiça pautou-se pela denegação da ordem pleiteada (fls. 34/36). É o relatório. Através de contato telefônico com a Escrivã do Cartório da 3ª Vara Cível e da Vara de Família da Comarca de Porto Nacional-TO, minha assessoria foi informada de que, expirado o prazo assinado no decreto segregatório, a Autoridade Coatora colocou o paciente em liberdade, consoante cópia da decisão acostada a estes autos via fac-símile (fls. 50). Vê-se, portanto, que cessado o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente, resta evidente a prejudicialidade do objeto da presente impetração. Diante do exposto, com base nas disposições do art. 156, 1ª parte, do RITJTO, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 28 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6503 (06/0048181-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revogação de Mandato nº 4005-3/06, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA

ADVOGADOS: Maria de Jesus da Costa e Silva e Outro

AGRAVADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO LTDA.

ADVOGADOS: Nilton Valim Lodi e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA inconformado com a decisão proferida pelo mm. Juiz de Direito da 4ª vara Cível da Comarca de Palmas, na Ação de Revogação de Mandato nº4005-03/06, proposta contra si pelo POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOLFINHO LTDA, representado pelo sócio JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO, recorreu a este Tribunal através do presente Agravo de Instrumento, visando dar efeito suspensivo a decisão que deferiu antecipação parcial de tutela. O agravante não se conformando com a decisão que concedeu antecipação parcial dos efeitos da tutela para suspender os efeitos das proclamações constantes no livro 253, fls. 15/16 e 17/18, alega que sofrerá prejuízos irreparáveis, vez que a mesma foi fundada nas alegações dos agravados de iminentes prejuízos que poderão sofrer e baseado na quebra de confiança. Entende, que cai por terra as afirmações dos agravados, vez que foi adquirido via contrato de compra e venda a empresa POSTO M & M 2 (Posto de Combustíveis Golfinho Ltda), constando no referido contrato, cláusula de irrevogabilidade, concluindo-se que os agravados tinham pleno conhecimento do significado de tal palavra e que não tiveram qualquer motivo para pleitearem sua revogação. Alega que a decisão combatida fere os ditames legais face à ausência dos requisitos essenciais para a concessão da medida, conforme preceitos do art. 273 e incisos do CPC. Juntou ao seu pedido, os documentos de fls.07/76, e finalmente requereu a imediata suspensão da liminar guerreada e, no mérito, seja conhecido e provido o presente agravo, para manter o agravante com todos os poderes expressos na procuração, em razão da cláusula de irrevogabilidade. É a síntese do relatório. DECISÃO. Conheço do recurso, todavia o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expostas. No caso sob apreciação, vê-se que o agravante não demonstrou a fumaça do bom direito, que concorrentemente com o requisito da urgência da provisão jurisdicional ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Ressalte-se ainda, que a decisão agravada antes de ser proferida, foi cercada das cautelas necessárias, vez que só fora exarada após verificadas as exigências constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, entendendo o juiz a quo, que o contrato de mandato, em regra, não apresenta nenhum ônus para a parte representada, verificando ainda, que o contrato de mandato foi efetuado sem nenhum ônus para os mandantes e também porque o posto de gasolina administrado pelo mandatário encontra-se fechado. Conclui-se dos autos, que a decisão guerreada garante apenas a antecipação parcial dos efeitos da tutela, não tendo caráter de irreversibilidade, podendo a qualquer momento ser revogada sem qualquer prejuízo, razão pela qual, fica descaracterizado a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, senão vejamos: Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I - (omissis) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Com efeito, a pretensão do agravante é, conforme se vê explicitado no pedido, a "suspensão" da decisão monocrática e, que no mérito seja mantida a decisão sustentando definitivamente a liminar deferida na Ação Principal. Em face do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, por consequência, determino a

remessa dos autos ao Juízo Monocrático, para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas 28 de março de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6249/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO DE FLS. 121/122

AGRAVANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outra

AGRAVADO: A. M. R. da S. Representado Por Sua Genitora A. R. dos S.

ADVOGADOS: Marcos Ferreira Davi e Outros

RELATORA: Juíza ANGELA MARIA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. I – Ausentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários à concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, denega-se o pedido, mantendo-se a decisão de primeira instância que determinou o pagamento das despesas médicas e de um (01) salário mínimo e meio (1/2) mensal ao agravado, vítima de acidente de trânsito envolvendo um ônibus da empresa agravante;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 6249/05, onde figuram como Agravante Expresso Ponte Alta Ltda e Agravado A. M. R. da S. representado por sua genitora A. R. DOS S. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 07 de dezembro de 2005

AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6366/06

Origem: Tribunal De Justiça Do Estado Do Tocantins

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 59/61

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Rudolf Schaitl e Outros

AGRAVADOS: RUDI WALDI WEBER

ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante e Outro

AGRAVADOS: IRINEU GOMES DE OLIVEIRA, sua esposa ZELI RENATA DE OLIVEIRA, ROQUE ALBERTO AMARO

ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes

AGRAVADOS: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: Sérgio Fontana e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — ARQUIVAMENTO DOS AUTOS — DESPACHO IRRECORRÍVEL. – Na espécie, o que pôs fim ao processo foi sentença homologatória transitada em julgado, tendo o ora agravante recorrido de despacho de arquivamento dos autos. Tal despacho, de mero expediente, não possui carga decisória, uma vez que foi ato de simples impulso processual e, portanto, irrecorrível, não dando ensejo à interposição de apelação, conforme prevê o art. 504 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER na íntegra a decisão regimentalmente agravada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

Republicação

HABEAS CORPUS No 4083 (05/0045490-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO –TO

PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA PEREIRA

DEFª. PÚBLª.: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

RELATORA: Juíza. ANGELA MARIA PRUDENTE

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI 6.368/76. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. O Habeas Corpus não se presta ao exame aprofundado de provas, sendo impróprio para análise de questões que visam a desclassificação da conduta para tipo diverso daquele capitulado na denúncia.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4083/05, figurando como Impetrante Tereza de Maria Bonfim Nunes, como Paciente Francisco de Assis Garcia Pereira e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO. Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em denegar a ordem para manter a prisão exarada contra o Paciente. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador DANIEL NEGRY e os

Juizes BERNARDINO LIMA LUZ e MÁRCIO BARCELOS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 29 de novembro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2751/05 (05/0041271-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1905/04).
T.PENAL: (ART. 14, CAPUT DA LEI 10.826/03.).
APELANTE(S): CHARLEY DA SILVA CAVALCANTE.
ADVOGADO : Álvaro Santos da Silva.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: MOURA FILHO

EMENTA: I - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com a lei, mantém-se a sentença condenatória. Na espécie, o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à prática do crime, quer pelo auto de prisão em flagrante, autos de exibição e apreensão da arma e laudo de exame técnico pericial, quanto pelos depoimentos da vítima e das testemunhas. II - PENA - INDIVIDUALIZAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE (CP, ART. 59). RECURSO IMPROVIDO. - No processo de individualização da pena, o julgador não está obrigado a fixar a pena-base do mínimo legal, especialmente se ficar demonstrado, em ato fundamentado, a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. III - "SURSIS" - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - NÃO CABIMENTO DO BENEFÍCIO. - O apelante foi condenado ao cumprimento da pena de 03 (três) anos de reclusão, não atendendo, pois, ao requisito objetivo do art. 77, do Código Penal, que exige pena não superior a 02 (dois) anos. Se tanto não bastasse, também não preenche os requisitos subjetivos, em razão das circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, restando, portanto, incabível a concessão do benefício.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de março de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2709/05 (04/00039199-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1447//02).
T.PENAL: (ART. 288 § ÚNICO C/C ART. 157 § 2º INC. I E II c/c art. 71 TODOS DO C.P.B).
APELANTE(S): KLEBER ZELLER FRANCO.
ADVOGADO: Amauri Luiz Pissinin.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: I - APELAÇÃO CRIMINAL - PRISÃO TEMPORÁRIA - TÉRMINO DO INQUÉRITO POLICIAL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. - Inexistência de ilegalidade na prisão temporária do réu que, após conclusão do inquérito, teve decretada a preventiva. II - INOBSERVÂNCIA DO ART. 15 DO CPP - FALHA QUE NÃO INDUZ NULIDADE DA AÇÃO PENAL.

- A falta de nomeação de curador ao indiciado menor de 21 anos no inquérito policial não induz nulidade da ação penal. III - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ART. 288 DO CP. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de quadrilha ou bando, pela associação de mais de três pessoas, com o intuito de cometerem assaltos, uma vez que praticavam roubos em série e com o produto de uns realizavam outros, mantêm-se a sentença condenatória. Na espécie, o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à participação do recorrente na empreitada criminosa, quer pelo depoimento testemunhal colhido, a revelar que o mesmo mantinha contato direto com os demais comparsas, quer pela indicação feita pelo próprio apelante onde havia escondido os bens subtraídos, veículos e armas utilizadas no crime. IV - PENA - INDIVIDUALIZAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE (CP, ART. 59). RECURSO IMPROVIDO. - No processo de individualização da pena, o julgador não está obrigado a fixar a pena-base do mínimo legal, especialmente se ficar demonstrado, em ato fundamentado, a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de março de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2668/04 (04/0038476-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1167/04).
T.PENAL: ART. 158 "CAPUT" C/C ART. 14 INC. II E ART. 157 "CAPUT" C/C ART. 14 II C/C ART. 71 TODOS DO C.P.B.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ELIVAM LIMA DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: Maria Cristina da Silva.

PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: I - EXTORSÃO - COAÇÃO INEXISTENTE - DELITO NÃO CARACTERIZADO. ABSOLVIÇÃO. - É manifesta, na espécie, que a primeira vítima não se sentiu intimidada pelas ameaças do acusado, tendo, inclusive, reagido, descaracterizado, portanto, o crime de extorsão, impondo-se a absolvição do acusado neste crime. II - ROUBO - NÃO CONSUMAÇÃO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE - TENTATIVA. CARACTERIZAÇÃO. - Evidenciada a tentativa do crime de roubo, uma vez que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, mantém-se a sentença condenatória.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para, no que se refere ao crime de Extorsão, uma vez que não caracterizado, ABSOLVER o acusado concedendo-lhe Habeas Corpus ex officio, nos termos do art. 654, §2º, do CPP, e, quanto ao crime de Roubo tentado, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada, neste ponto, a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de março de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 1880

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1674/04
REQUERENTE: EDSON VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DOLO RECONHECIDO – INTENSÃO DE MATAR – PROVA NOS AUTOS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. – 1-A desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal, com o conseqüente deslocamento da competência do Tribunal do Júri para o Juízo singular, somente se justifica quando as provas dos autos permitirem, de plano, o reconhecimento de que o crime de que trata a ação penal não é da competência do Júri. A existência de prova, estreme de dúvida, de que o agente agiu dolosamente e, com a nítida intenção de matar, é fator indicativo de que o agente deve ser submetido ao julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença. Assim, a desclassificação pretendida é totalmente incabível. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PRISÃO CAUTELAR – PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTARAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – BENEFÍCIO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 408 DO CPP – DESCAMBIMENTO – PEDIDO DENEGADO – RECURSO IMPROVIDO. – 1. – A prisão decorrente da pronúncia constituiu-se em efeito natural e necessário do referido ato judicial. Quanto mais, se persistirem, após a prolação da sentença de admissibilidade, os motivos que ensejaram a prisão preventiva. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1880, onde figura como recorrente ÉDSON VIEIRA DE FARIAS, e como recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO/TO. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia proferida contra Edson Vieira de Farias, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto do Desembargador Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Desembargador Carlos Souza que substituiu o Desembargador Amado Cilton – Vogal, de conformidade com o art. 8º, § 6º, do RITJ/TO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Palmas, 25 de outubro de 2005. Desª. Jacqueline Adorno- Presidente. Des. José Neves- Relator.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1662/04

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1245/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTE: EMPRESA AFÁBIO FREITAS BORGES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE – TO
ADVOGADO: José Carlos Silveira Simões
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Município Executado, através do Prefeito Municipal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a inclusão de verba suficiente no orçamento para pagamento do presente precatório. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1691/06

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1255/00 – 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTE: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se à MM. Juíza da 1ª vara Cível da Comarca de Colméia para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes cópias, sem as quais o processamento do presente precatório ficará inviabilizado, consoante o disposto no artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Res.004/01 – TP): I- sentença exequenda; II – certidão de que a sentença de liquidação passou em julgado; III – procuração. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1637/03

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 706/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
EXEQUENTE: ALEXANDRE GARCIA BONILHA
ADVOGADO: Carlos Vieczorek
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO
ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim
ASSUNTO: EXECUÇÃO FORÇADA
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a determinação de penhora no rosto dos autos (ofício nº 086/2005 – fls. 71), deverão ser tomadas as medidas de praxe. Após, à Contadoria para atualização dos valores constantes deste precatório. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1650/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 2919/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: SEBASTIÃO DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: René José Ferreira da Silva
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se, por mais uma vez, o Executado, para que no prazo de 10 (dez) dias informe sobre o pagamento do precatório em epígrafe, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1682/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 2038/98, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: REJANE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO(S): René José Ferreira da Silva e outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de requisição de pagamento cujo crédito é de caráter alimentício, devendo ser aplicada a sistemática estabelecida pelo artigo 100, caput c/c § 1º da Constituição Federal. Baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do débito (fls. 92 e 97), no prazo de 10 (dez) dias. Após, INTIME-SE o Executado, através do PREFEITO MUNICIPAL, para que promova o pagamento da verba constante deste precatório, consignando-se que, por tratar-se de crédito de natureza alimentícia, não se submete à ordem cronológica dos precatórios ordinários (súmula 144 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1690/05

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 868/05 – 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
EXEQUENTE: MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O art. 235 do Regimento Interno desse Tribunal de Justiça estabelece quais são as peças necessárias para a formação do precatório. No caso em apreço, não foi enviada a certidão de que a sentença de liquidação passou em julgado. Não houve sequer indícios de que a sentença foi objeto do duplo grau obrigatório. Nestes termos, oficie-se o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga para que preste as informações referentes ao trânsito em julgado da sentença de liquidação. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1681/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 4781/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: GIRLENE ANTÔNIA DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO(S): José Pedro da Silva e outro
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO
ADVOGADO(S): Ercílio Bezerra de Castro Filho e outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de requisição de pagamento cujo crédito é de caráter alimentício e de pequeno valor, devendo ser aplicada a sistemática estabelecida pelo artigo 100, caput c/c § 1º da Constituição Federal. Baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do débito (fls. 15), no prazo de 10 (dez) dias. Após, INTIME-SE o Executado, através do PREFEITO MUNICIPAL, para que promova o pagamento da verba constante deste precatório, consignando-se que, por tratar-se de crédito de natureza alimentícia, não se submete à ordem cronológica dos precatórios ordinários (súmula 144 do Superior Tribunal de Justiça). O Executado deverá informar nos autos acerca do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1686/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO JUDICIAL Nº 2463/99 DA 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: DAMÁZIA DA MOTA PROFIRO
ADVOGADO: José Pedro da Silva
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO(S): Jakeline de Moraes e Oliveira e outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de crédito considerado de pequeno valor ao qual deve ser aplicada a sistemática do artigo 100, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 87, II do ADCT. Intime-se o Município de Paraíso do Tocantins, através de seu Prefeito Municipal, para que promova o pagamento da quantia de R\$ 518,63 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, informando nos autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1579/01

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 634/99 – 2ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE
ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Natividade, às fls. 121, informou que efetuará o pagamento do precatório no mês de dezembro do ano de 2005. Destarte, diante de tal manifestação, intime-se, por mais uma vez, o Município de Natividade, na pessoa de seu representante, para que informe acerca do pagamento do débito referente a este precatório, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1669/05

ORIGEM: COMARCA DE ALMA
REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 198/95, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS – TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
EXEQUENTE: ELIANE HEINEN
ADVOGADO: Manoel Midas Pereira da Silva
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o Exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1675/05

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1197/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO

REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTE: THEREZA LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S): Elenice Maria Pereira e outra
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o Exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1615/02

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA Nº 32/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
ADVOGADO(S): Edileusa Martins Teixeira e outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consta dos autos (fls. 80) informação a respeito da inclusão de verba para pagamento do presente precatório (PRC nº 1615), todavia, o Executado manteve-se inerte. Assim, intime-se o Município de Aurora do Tocantins, através do Prefeito Municipal, para que promova o imediato pagamento da quantia objeto deste precatório, no valor de R\$ 11.220,87 (onze mil, duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), valor devidamente corrigido, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1692/06

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1295/01- VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
EXEQUENTE: RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se à MM. Juíza da 1ª vara Cível da Comarca de Colméia para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes cópias, sem as quais o processamento do presente precatório ficará inviabilizado, consoante o disposto no artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Res.004/01 – TP): I - sentença exequenda; II – conta de liquidação; III - certidão de que a sentença de liquidação passou em julgado; IV – procuração. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1623/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3140/01, DA 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: FRANCISCA BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Risuenho e outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO(S): René José Ferreira da Silva e Wilson Lima dos Santos
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Ante os cálculos de fls. 105-106, intime-se o Executado, via de seu representante legal, para que pague a quantia de R\$ 1.711,97 (hum mil, setecentos e onze reais e noventa e sete centavos), referente correção monetária do valor requisitado neste precatório, no prazo de 30 (trinta) dias, informando nos autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1689/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO Nº 4022/97 – 2ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Município de Porto Nacional para que providencie o pagamento das custas dos autos de nº 4.022/97, no valor de R\$ 427,14 (quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), referentes à Ação de Prestação de Contas c/c Ressarcimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no artigo 27do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2392ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h50 do dia 29 de março de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0046693-0

RECLAMAÇÃO 1550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2400/01
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01 - TJ/TO)
RECLAMANTE: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN SOARES VIANA, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ E ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048269-3

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1526/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 002/06 A. 2438/05
REPRESENTA: JOSÉ EVANDRO DE AMORIM (DELEGADO DE POLÍCIA)
REPRESENTA: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO (PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO)
ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048279-0

HABEAS CORPUS 4231/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÓN
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
PACIENTE : GENIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÓN
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048280-4

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1524/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
REQUERIDO(Ç): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048281-2

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1525/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
REQUERIDO(Ç): PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO E CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048288-0

HABEAS CORPUS 4232/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE- TO
PACIENTE : REGINALDO NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048291-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1793/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22398-0/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22398-0/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTRO
REQUERIDO : ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048293-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3405/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): DILMAR DE LIMA E OUTRO
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

ASTJ

Portarias

PORTARIA N.º 1/06, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Determina normas de condutas a serem aplicadas até aprovação do Estatuto e respectivo Regimento e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inc. II e X, dos estatutos e,

Considerando as decisões tomadas na reunião do dia 18 de março de 2006, da Diretoria Executiva;

Considerando a ocorrência de atitudes desrespeitosas a Associados colaboradores que prestam trabalho voluntário na sede da ASTJ;

Considerando que a Associação tem o objetivo de atender aos Associados com igualdade, urbanidade e denodo;

E, considerando, ainda, que os convênios efetuados devem atender, aos Associados, sem individualização ou discriminação, o que não é passivo de aceitação a ocorrência de outra forma;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que os convênios firmados pela ASTJ atenderão aos interesses coletivos dos Associados, sendo que os produtos ou serviços oferecidos terão cota máxima que possibilite o acesso a todos, de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 2.º - Firmar que os produtos disponibilizados na Sede Social são de acesso exclusivo aos Associados Titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 3.º - Estabelecer que os Associados deverão comunicar a seus dependentes e convidados, previamente, as normas de funcionamento da Associação em sua sede social, ficando os primeiros responsáveis pelos excessos dos segundos, cujo convite terá o valor pecuniário de R\$ 3,00 (três reais), que serão pagos na portaria do clube ou caso o titular prefira poderá constar da ficha de consumo para posterior desconto em folha de pagamento.

Art. 4.º - Esclarecer que o Associado que desejar autorizar seu dependente a efetuar consumo em seu nome e ao final firmar a nota, somente poderá fazê-lo, antecipadamente, dirigindo a autorização, por escrito ao Presidente.

Parágrafo Único. A autorização do item anterior constará de uma relação que será afixada em local de fácil consulta, não sendo feito qualquer exceção aos dependentes ausentes da lista.

Art. 5.º - Elucidar que a quitação das dívidas contraídas pelos Associados através dos convênios firmados, bem como pelo consumo de produtos nas dependências da sede social, são de responsabilidade do Associado independente do lançamento ser consignado em folha de pagamento ou não.

§ 1.º - Na hipótese da consignação não ocorrer em folha de pagamento, no mês apropriado, por questão de saldo/limite em seu vencimento, o Associado tem obrigação de quitá-la, junto ao credor para que seu cadastro junto ao mesmo não sofra restrições.

§ 2.º - A inadimplência junto aos conveniados na hipótese da alínea anterior e suas consequências, não será atribuída à Direção da ASTJ, que é voluntária, ficando a imputação de palavras de difamação e ofensa pessoal aos integrantes da mesma, considerados como falta grave, passivo de disciplina pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º - Ao retirar produtos do estoque da Associação deverá apor sua assinatura nos formulários (comandas) ou documentos disponibilizados, antes de consumi-los; caso queira optar por consignação em folha de pagamento.

Art. 6.º - Proibir terminantemente a retirada de bens de consumo e/ou patrimoniais da ASTJ, em caso de desobediência, o ato, será considerado apropriação indébita e o funcionário que permitir a saída seja por empréstimo ou doação de tais bens, prestará contas nos termos da lei.

Art. 7.º - Clarificar que não existe o direito de coagir ou pressionar a Administração da ASTJ para conceder, benefícios de caráter exclusivo em detrimento às condições estabelecidas para o coletivo.

Art. 6.º - Explicar que a Estrutura da Sede Social da ASTJ destina-se ao uso coletivo, não sendo permitido o impedimento aos Associados às áreas de lazer em virtude de utilização restrita.

Art. 7.º - Determinar ao Departamento de Legislação e Normas o estudo das alterações e inclusões nos procedimentos normativos que serão encaminhados ao Conselho Deliberativo para cumprimento de atribuições Estatutárias.

Art. 8.º - Cientificar que todas as informações aos Associados, exceto as convocações de Assembléias, serão disponibilizadas no site da ASTJ, na seção de notícias e eventos.

Art. 9.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – aos 23 dias do mês de março de 2006.

NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Presidente

PORTARIA N. 2/2006.

O Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 34, V, c/c Arts. 3º inc. I, Art. 34, inc. II do Estatuto, ressalvado o disposto no artigo 8º, inc. III do mesmo Diploma Legal e, considerando a necessidade de contratação de funcionários para o quadro de pessoal da ASTJ, considerando mais que a participação dos associados na formação do quadro de funcionários proporcionará relevante contribuição para o bem-estar do corpo associativo;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir e nomear, na forma de serviço voluntário, para comissão de Recrutamento e Seleção da ASTJ os associados, WALDEMAR FERREIRA DA SILVA, Diretor do Departamento de Contas da Sede Social, VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DIAS, Diretora do Departamento de Legislação e Ética, ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Diretoria, para realização das contratações de pessoal da ASTJ.

Art. 2º. Tornar público que fica garantido a todos os associados o direito de solicitar a inscrição no processo seletivo do profissional que julgar apto a realizar atendimento aos associados, nos termos do Estatuto.

Art. 3º. Delegar aos nomeados no Art. 1º as seguintes competências mínimas para abertura dos procedimentos de recrutamento e seleção:

- I) Compete ao Diretor(a) de Departamento de Contas da Sede Social:
 - a. propor o remanejamento e contratação de pessoal da Sede Social da ASTJ;
 - b. atualizar a descrição do cargo, frente os desafios institucionais que a instituição busca atingir, com aquiescência da Presidência;
 - c. atualizar o Quadro de Distribuição de Tarefas – QDT, de acordo demandas de serviço da Sede Social;
 - d. comunicar ao Departamento de Legislação e Ética o relatório das ferramentas descritas nas alíneas “a e b”, anteriores para fins de inclusão em instrumentos normativos competentes e consequente publicação com as homologações que o estatuto exigir;
 - e. colher parecer do Tesoureiro referente disponibilidade financeira para cobertura de custos decorrentes da movimentação de pessoal.

II) Compete ao Diretor(a) do Departamento de Legislação e Ética:

- a. auxiliar a comissão na indicação das normas da ASTJ aplicáveis no processo de recrutamento e seleção;
- b. auxiliar a implementação, preventiva, das responsabilidades, direitos e deveres do candidato à contratação, após ter sido aprovado na fase de requisitos mínimos e antes da homologação final da contratação;
- c. contribuir, para a publicidade dos procedimentos da Comissão aos associados.

Art. 4º Designar como competência da comissão de Recrutamento e Seleção:

- I) Elaborar sua pauta de atividades;
- II) Organizar sua forma de funcionamento;
- III) Eleger uma associada, voluntária, psicóloga, para auxiliar as atividades;
- IV) Solicitar ao Vice-Presidente da Diretoria, membro da comissão, auxílio necessário para o desempenho das atividades nominadas nesta Portaria.

Art. 5º. O trabalho desta Comissão será autuado na Secretaria da ASTJ.

Art. 6º. Determinar a vigência deste ato após sua assinatura, com imediato encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo para considerações que julgar necessárias nos termos dos Art. 26, incs. VIII, IX e Art. 34, inc, X do Estatuto, considerando que o Regimento Interno está em fase de aprovação.

Presidência da ASTJ, em Palmas, aos 30 dias do mês de março do ano 2006.

Adm. Neilimar Monteiro de Figueiredo
Presidente

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 050 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.2.4169-5, requerido por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA em face de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no

prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 29(VINTE E NOVE) DE NOVEMBRO DE 2006, às 15 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADA para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: que casou-se em 08.12.1980; dessa união nasceram 05 filhos, hoje maiores e capazes; que há vinte anos o requerido abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado; que o casal não adquiriu bens a partilhar nem dívidas ativas ou passivas; que não há possibilidade de reconciliação; que não houve reconciliação desde a separação; requereu tutela antecipada para determinar à Prefeitura de Santa Fé do Araguaia-TO, que possibilite à requerente pleitear casa popular, bem como expeça título de propriedade em seu favor; propôs a presente ação requerendo a citação do requerido, via edital; a oitiva do representante do Ministério Público e a designação de audiência para oitiva das testemunhas; requereu, após as formalidades legais, seja a ação julgada procedente com a consequente averbação na certidão de casamento. Requereu os benefícios da Assistência judiciária. Valorou a causa. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: “Vistos etc. Intime-se a procuradora para assinar o presente pedido. Trata-se de ação de divórcio litigioso c/c pedido de tutela antecipada, proposta por Maria das Graças Pereira da Silva, contra José Pereira dos Santos, sob alegação de que encontra-se separada de fato do requerido por período superior a vinte anos, sendo que este encontra-se em lugar incerto e não sabido, pedindo que o mesmo fosse citado por edital e requerendo a decretação do divórcio, sem prejuízo do pedido de tutela antecipada para regularizar sua situação junto a Prefeitura municipal de Santa Fé do Araguaia-TO. É o resumo relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela é possível, vez que a autora encontra-se separada de fato do esposo por período superior a vinte anos, não sabendo de seu atual paradeiro. Não pode a autora ficar a mercê do decreto do divórcio, que é um procedimento demorado, ante a ausência do requerido, que por lei deve ser citado via edital. Não há dúvida que a autora estando casada, necessita do consentimento de seu esposo para ter acesso aos benefícios concedidos aos cidadãos de Santa Fé do Araguaia-TO, mais precisamente na distribuição de casa popular e a empréstimos, financiamento ou benefícios concedidos pelo Governo federal. Assim, o seu prejuízo é evidente, em relação a um outro morador em situação civil regular. Também a reconciliação da autora com o requerido, deve ser interpretada como uma hipótese quase impossível, o que configura a impossibilidade de reversão da tutela antecipatória. É lógico, que a autora tem interesse no próprio desenvolvimento regular do processo, até o julgamento de mérito. ISTO POSTO, concedo a antecipação de tutela para determinar que a Prefeitura de Santa Fé do Araguaia-TO, após as formalidades administrativas, dê a requerente a possibilidade de pleitear a casa popular, bem como expeça-se o título de propriedade em seu favor, caso seja contemplada, sem necessidade da presença ou do consentimento de seu esposo. Designo o dia 29/11/2006, às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28-03-06 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30(trinta) dias do mês de Março do ano de dois mil e seis (30.03.2006). Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 051 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 14.099/05, requerida por ARLENE GUIMARÃES DA SILVA em face de JOÃO VALERO DE SENA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO VALERO DE SENA, o qual é portador de paralisia do lado esquerdo do corpo, em razão de Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeada curadora do Interditado a Requerente ARLENE GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, C/IRG. Nº 5.220.047 SSP/BA., CPF/MF. nº 246.126.425-20, residente em Rua 03, Qd. 03, Lt. 12, Vila Couto Magalhães, nesta cidade., às fls. 14 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: “VISTOS ETC... ARLENE GUIMARÃES DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de JOÃO VALERO DE SENA, brasileiro, divorciado, nascido em 23 de setembro de 1921, natural de Mairi-BA., registro de casamento nº 245, fls. 8788 do Livro nº 02, do Cartório de Registro Civil de Ipirá-BA., filho de Henrique Valero de Santiago e Maria Silvina de Jesus; alegando em síntese que o interditando é portador de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/07. Foi designada audiência para o interrogatório do interditando, tendo sido constatado na mesma aq impossibilidade de interrogar o interditando visto que o mesmo não tem condições de estabelecer qualquer tipo de dialogo, conforme termo de fls. 09. Foi juntado aos autos atestado médico às fls. 04. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição em razão da existência de prova concreta da anomalia do Interditando. É o relatório. DECIDO. O médico atestou que o Requerido fora acometido de Acidente Vascular Cerebral, tendo paralisia do lado esquerdo do corpo, e impossibilidade de articular qualquer palavra. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de JOÃO VALERO DE SENA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª ARLENE GUIMARÃES DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a

especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 31 de janeiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e seis (30/03/2006). Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 3069/04

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: VALDEZ AIRES RIBEIRO

Advogada: Dra. Mary de Fátima F. de Paula

Interditado: ERISVALDO AIRES RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ERISVALDO AIRES RIBEIRO, natural de Porto Nacional-TO, registrado no Cartório de Registro Civil de Porto Nacional - TO, Certidão de Nascimento nº 18648, no livro A nº 18, as fls. 279, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls.25/26, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 21, decreto a interdição de ERISVALDO AIRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 06/04/1983, filho de Vicente Aires da Silva e Valdecy Ribeiro Ayres, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o irmão Valdez Aires Ribeiro. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 14 de outubro de 2005. NELSON COELHO FILHO – JUÍZ DE DIREITO.”

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 007/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 05 DE ABRIL DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 05 de abril de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº: 0535/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 7961/04*

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogada: Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Francisco Sobreira Coriolano

Advogada: Drª. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

02 - Recurso Inominado nº: 0607/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8339/05*

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorrida: Cristiana Gomes de Souza

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Dr. Rubem Ribeiro Carvalho

03 - Recurso Inominado nº: 0610/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8399/05*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: J.G. de Melo Oliveira & Cia Ltda

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

Recorrida: Célia Bento de Oliveira - ME (Super Kitanda)

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

04 - Recurso Inominado nº: 0617/05 (3ºJECC- Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2004.7371-08*

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrentes: Banco do Brasil S/A/Maria do Socorro Gonçalves

Advogados: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros/Dr. Sílvio Alves Nascimento

Recorridos: Maria do Socorro Gonçalves/Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Sílvio Alves Nascimento/Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

05 - Recurso Inominado nº: 0619/05 (3ºJECC- Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.0241-2*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: F.A.S. Cunha - ME (Supermercado Capital)

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

06 – Recurso Inominado nº: 0626/05 (3º JECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)

Referência: 2005.0273-0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ antecipação de tutela

Recorrente: Esquadros Ltda(Rezende Imóveis)

Advogado: Drº Dorema Costa e outro

Recorrido: José Ronaldo Mendanha Fagundes

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi e outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

07 – Recurso Inominado nº: 0630/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8529/05*

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: Deusamar Coelho de Souza

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

08 - Recurso Inominado nº: 0634/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8334/05*

Natureza: Restituição de Valor c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Henrique Marinho Evangelista

Advogado: Dr. Tarquinio Gomes Chaves

Recorrido: Técnica de Serviços Ltda

Advogado: Dr. Vinicyus Barreto Cordeiro

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

09 - Recurso Inominado nº: 0644/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína)

Referência: 9353/05*

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Recorrido: Divanio Fernandes Pires

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

10 - Recurso Inominado nº: 0650/05 (JECC - Região Norte - Palmas)

Referência: 1091/04*

Natureza: Danos Morais

Recorrente: Marcos Lopes Silva

Advogado: Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior

Recorrido: Americel S/A / Técnica Serviços Ltda

Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes / Dr. Vinícius Barreto Cordeiro

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

11- Recurso Inominado nº: 0652/05 (JECível - Região Norte - Palmas)

Referência: 1259/05*

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Motorola do Brasil LTDA

Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo

Recorrido: Janaina Martins da Cunha

Advogado: Dr. Renato Godinho

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

12 - Recurso Inominado nº: 0666/05 (JECC - Comarca de Dianópolis)

Referência: 953/04*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Joscilene Rodrigues de Almeida

Advogado: Dr. Adriano Tomasi

Recorrido: Nortzon Pereira Moura

Advogado: Dr. Arnezimário Júnior Araújo de M. Bittencourt

Relator: Ricardo Ferreira Leite

13- Recurso Inominado nº: 0670/05 (JECível - Região Norte - Palmas)

Referência: 1278/05*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais decorrente de acidente de trânsito

Recorrente: Jamesson Carlos vasconcelos

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves

Recorrido: Eudimar Rodrigues Mendes

Advogado: Dr. Airton Jorge Veloso

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

14 - Recurso Inominado nº:0674/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8419/05*

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ana Maciel de Carvalho

Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga

Recorrido: Banco Bradesco / Epcon Comércio de Informática

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo / Lindinalvo Lima Luz

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

15 - Recurso Inominado nº: 0720/05 (JECível - Região Central)

Referência: 8485/05*

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Jairo Nascimento Martins

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Recorrido: Cooperativa de Transpotes Alternativo do Estado do Tocantins

Copertato

Advogado: Dr. Francisco de Souza Borges

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PIUM **Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 20 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Réu VALDENEY DOS SANTOS BARROS, brasileiro, tratorista, natural de Teresina-PI, nascido 06/06/1982, filho de Pedro Alves de Barros e Maria do Carmo Santo, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, incisos I e IV do Código Penal. E , como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(s) pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 28 de abril de 2006 às 08:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar promover(em) suas defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PORTO NACIONAL **Juizado Especial Cível**

EDITAL PRAÇA

1ª praça dia 27/Abril/2006 às 14:00 horas

2ª praça dia 17/Maio/2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de Abril de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a PRAÇA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os bens imóveis de propriedade do Executado GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, extraída dos autos sob n.º 5.942/04, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, proposta por JALES JOSÉ DE OLIVEIRA em desfavor do Executado– o(s) bem(ns) imóvel(is) a saber: 1) 01(um) terreno urbano, assinalado na planta sob n. 01 da quadra 19, do loteamento Setor Universitário, com área de 625,35m², avaliado em R\$2.200,00(Dois mil e duzentos reais); 2) 01(um) terreno urbano, assinalado na planta sob n. 02 da quadra 19, do loteamento Setor Universitário, com área de 631,54m², avaliado em R\$ 2.800,00(Dois mil e oitocentos reais; 3) 01(um) terreno urbano, assinalado na planta sob n. 03 da quadra 19, do loteamento Setor Universitário, com área de 717,88m², avaliado em R\$3.000,00(três mil reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 17/maio/2006, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional,

EDITAL PRAÇA

1ª praça dia 27/Abril/2006 às 14:00 horas

2ª praça dia 17/Maio/2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de Abril de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a PRAÇA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), os bens imóveis de propriedade do Executado GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, extraída dos autos sob n.º 5.944/04, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, proposta por JALES JOSÉ DE OLIVEIRA em desfavor do Executado– o(s) bem(ns) imóvel(is) a saber: 1) 50% do imóvel matriculado no CRI sob n. 7578, com área de 168,75m²(refere-se a área de 50% do imóvel), localizado na Rua Bartolomeu Bueno, avaliado em R\$200.000,00(Duzentos mil reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 17/maio/2006, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei.